



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22, DE 3 DE JUNHO 2016

Regulamenta o auxílio da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho na gestão do Quadro de Pessoal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, inciso II, do art. 111-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a estratégia de viabilizar o funcionamento da estrutura organizacional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho até a implementação da Lei que dispõe sobre a sua composição, funcionamento e competência, assim como de sua estrutura;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os regulamentos internos referentes a direitos, benefícios e deveres atribuídos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º O acompanhamento, o controle e a gestão do cadastro funcional dos servidores do Quadro de Pessoal do CSJT serão exercidos pelas unidades integrantes da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Os processos administrativos referentes à vida funcional dos servidores do Quadro de Pessoal do CSJT serão iniciados e instruídos no âmbito da Secretaria do TST.

§ 2º Os atos administrativos decisórios referentes aos processos mencionados no § 1º serão praticados:

- I – Pelo Presidente do CSJT para os atos cuja competência no TST esteja atribuída ao seu Presidente;
- II – Pelo Secretário-Geral do CSJT para os atos cuja competência no TST esteja atribuída ao Diretor-Geral de sua Secretaria;
- III – Pelas próprias autoridades do TST, em se tratando de atos não



abrangidos pelos incisos anteriores.

§ 3º A Secretaria do TST ficará responsável pela guarda e manutenção dos assentamentos e registros funcionais dos servidores do Quadro de Pessoal do CSJT, inclusive informatizados.

§ 4º Fica delegada aos titulares das unidades administrativas do TST responsáveis pelo fornecimento de informações em geral que dependam de consulta e análise direta dos dados contidos nos assentamentos e registros funcionais dos servidores do quadro de pessoal do CSJT competência para:

- I - a expedição de declarações e certidões;
- II - a elaboração de relatórios, inclusive quando solicitados por outros órgãos;
- III - a inserção de dados em sistemas informatizados.

§ 5º Quando da expedição de documentos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, deverá constar expressa menção à delegação de competência de que trata aquele dispositivo.

Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho